



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CRONOGRAMA RETIFICADO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 52/2026

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027"

27/08/2026	Recebimento do Projeto de Lei n.º 52/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.	Projeto encaminhado ao Gabinete da Presidência para despacho.
01/09/2026	Constou do Expediente da 29ª Sessão Ordinária realizada no dia 01/09/2026 para leitura em Plenário.	-
02/09/2026	Distribuição do Projeto de Lei n.º 52/2026 aos Vereadores para conhecimento.	-
02/09/2026	Encaminhamento à Assessoria Contábil para emissão de Parecer.	Parecer Contábil (prazo de 10 dias úteis) podendo ser prorrogado mediante Requerimento. Vencimento: 17/09/2026 (quinta-feira)
02/09/2026	Encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.	Parecer Jurídico (prazo de 10 dias úteis) podendo ser prorrogado mediante Requerimento. Vencimento: 17/09/2026 (quinta-feira)
18/09/2026	Encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise, emissão de parecer e apresentação de emendas.	Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, nos termos do art. 175, parágrafo único c/c art. 220 do Regimento Interno. Vencimento: 25/11/2026 (quarta-feira)
24/09/2026	Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise do Projeto de Lei n.º 52/2026. Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento verificarão o valor reservado para atendimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, para comunicação formal aos Vereadores do montante disponível para indicação, conforme art. 3º da Resolução n.º 4, de 26 de agosto de 2026.	Dia: 24/09/2026 (quinta-feira) Horário: 17h Local: Plenarinho "Vereador Prof. Osmar Rezende da Silva"
25/09/2026	Comunicação formal aos Vereadores do montante disponível para Indicação das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas e encaminhamento de Formulário de Indicação (Anexo I) da Resolução n.º 4, de 26 de agosto de 2026, a ser protocolizado nesta Casa Legislativa.	Prazo: 15 (quinze) dias úteis. Vencimento: 19/10/2026 (segunda-feira)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

06/10/2026	Sessão Extraordinária - Audiência Pública para discussão das propostas do Projeto de Lei nº 52/2026.	Dia: 06/10/2026 (terça-feira) Horário: 18h Local: Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"
13/10/2026	Prazo final para recebimento de sugestões da população.	Prazo: 5 (cinco) dias Vencimento: 13/10/2026
19/10/2026	Prazo final para recebimento das Propostas de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.	Prazo: 15 (quinze) dias úteis Vencimento: 19/10/2026
22/10/2026	Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para análise técnica das Propostas de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, utilizando o Checklist (Anexo II) da Resolução nº 4, de 26 de agosto de 2026.	Dia: 22/10/2026 (quinta-feira) Horário: 17h Local: Plenarinho "Vereador Prof. Osmar Rezende da Silva"
26/10/2026	Encaminhamento do processo de tramitação do Projeto de Lei nº 52/2026 ao Gabinete da Presidência para deliberação sobre o trâmite do projeto em referência, tendo em vista que os membros da Comissão constataram que todas as propostas atenderam aos requisitos legais, regimentais, orçamentários e técnicos exigidos, não sendo identificadas inconsistências ou impedimentos técnicos, manifestando-se favoravelmente à regularidade das propostas, considerando-as aptas ao prosseguimento de sua tramitação legislativa.	Despacho do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
26/10/2026	Publicação do Cronograma Retificado de tramitação do Projeto de Lei nº 52/2026.	-
27/10/2026	Encaminhamento das Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 52/2026, protocolizadas nesta Casa Legislativa, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer.	
05/11/2026	Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise, emissão de parecer referente ao Projeto de Lei nº 52/2026 e Emendas Impositivas, bem como apresentação de emendas ao projeto.	Dia: 05/11/2026 (quinta-feira) Horário: 17h Local: Plenarinho "Vereador Prof. Osmar Rezende da Silva"
06/11/2026	Encaminhamento aos Vereadores para apresentação de emendas.	Prazo: 10 (dez) dias úteis Vencimento: 23/11/2026 (segunda-feira)



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



25/11/2026	Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer referente às emendas de autoria dos Vereadores (caso sejam apresentadas).	Dia: 25/11/2026 (quarta-feira) Local: Plenarinho Horário: 11h30
27/11/2026	Inclusão na pauta da ordem do dia para 1ª discussão e votação.	Sessão Extraordinária Dia: 27/11/2026 (sexta-feira) Horário: 11h30 Local: Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"
04/12/2026	Inclusão na pauta da ordem do dia para 2ª discussão e votação.	Sessão Extraordinária Dia: 04/12/2026 (sexta-feira) Horário: 11h30 Local: Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"
15/12/2026	Previsão de envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal da Proposição de Lei para sanção ou veto.	Prazo para sanção ou veto: 15 (quinze) dias úteis (art. 41, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 170 do Regimento Interno).

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 75/2026

PORTARIA Nº 75/2026

Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, respeitadas suas necessidades, seus ritmos e suas especificidades;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização na idade adequada e da consolidação das aprendizagens essenciais nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações pedagógicas sistemáticas voltadas à identificação das dificuldades de aprendizagem e à recomposição das aprendizagens não consolidadas;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Política Nacional de Alfabetização em vigor e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer, valorizar, documentar e compartilhar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piumhi, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinado a identificar, valorizar e divulgar práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares que contribuem para a garantia do direito de aprender de todas as crianças.

Art. 2º – São objetivos do Reconhecimento Institucional:

I – valorizar as iniciativas pedagógicas que contribuem para a alfabetização e a consolidação das aprendizagens essenciais dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;





II – reconhecer o trabalho coletivo das equipes gestoras, dos professores, dos especialistas em educação e dos demais profissionais envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem;

III – incentivar o desenvolvimento de estratégias pedagógicas planejadas a partir das necessidades identificadas nas avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV – estimular ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, considerando as defasagens identificadas e as necessidades específicas dos estudantes;

V – promover a análise e o acompanhamento dos resultados da aprendizagem, com vistas ao aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas;

VI – fomentar a troca de experiências entre as unidades escolares, favorecendo a disseminação de práticas que possam ser adaptadas a diferentes contextos educacionais;

VII – fortalecer a cultura de colaboração, equidade, inclusão e corresponsabilidade pelos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – Das práticas elegíveis:

Poderão ser indicadas para o Reconhecimento Institucional as práticas desenvolvidas pelas unidades escolares que atendam aos objetivos desta Portaria e estejam relacionadas, entre outras, às seguintes áreas:

I – alfabetização, com ênfase na apropriação do sistema de escrita alfabética, na leitura e na produção escrita;

II – desenvolvimento da fluência leitora, da compreensão textual e da produção de textos;

III – recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – intervenções pedagógicas planejadas a partir da análise dos resultados das avaliações diagnóstica

V – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes, com definição de estratégias e metas de aprendizagem;

VI – organização de agrupamentos pedagógicos, atividades diferenciadas e outras estratégias que considerem os níveis e as necessidades de aprendizagem;

VII – práticas de inclusão e equidade que favoreçam a participação e o progresso de todos os estudantes;

VIII – participação das famílias e fortalecimento da parceria entre escola e comunidade no processo de aprendizagem;

IX – formação continuada, planejamento colaborativo e acompanhamento pedagógico voltados à melhoria do ensino;

X – utilização de recursos didáticos, materiais pedagógicos, literatura infantil, tecnologias educacionais e metodologias inovadoras que contribuam para a aprendizagem.

Art. 4º – Dos critérios de reconhecimento

As práticas inscritas serão analisadas considerando os seguintes critérios:

I – relevância pedagógica: alinhamento aos objetivos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II – intencionalidade e planejamento: definição dos objetivos, das estratégias, do público atendido e das metas de aprendizagem;

III – uso de evidências: utilização de avaliações, registros pedagógicos e outros instrumentos para identificar necessidades, orientar intervenções e acompanhar o progresso dos estudantes;

IV – resultados e avanços observados: evidências de desenvolvimento das aprendizagens, considerando o ponto de partida dos estudantes e as condições de realização da prática;

V – equidade e inclusão: atenção às diferentes necessidades, aos ritmos de aprendizagem e à garantia de oportunidades para todos;

VI – participação e trabalho colaborativo: envolvimento dos profissionais da escola e, quando pertinente, das famílias e da comunidade;

VII – continuidade e sustentabilidade: possibilidade de manutenção e aperfeiçoamento da prática ao longo do tempo;

VIII – potencial de compartilhamento: possibilidade de adaptação e utilização da experiência por outras unidades escolares.

Parágrafo único. A avaliação das práticas deverá considerar as especificidades de cada unidade escolar, evitando comparações simplistas entre escolas que apresentem diferentes contextos e condições de atendimento.

Art. 5º – Da inscrição e apresentação das práticas

As unidades escolares interessadas poderão apresentar suas práticas à Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações e prazos estabelecidos em edital, comunicado ou instrumento próprio.

§ 1º A apresentação deverá conter, no mínimo:

I – identificação da unidade escolar e dos profissionais responsáveis pela prática;

II – título e descrição da experiência desenvolvida;

III – justificativa e diagnóstico da situação de aprendizagem que motivou a iniciativa;

IV – objetivos e público atendido;

V – estratégias, metodologias e recursos utilizados;

VI – período de realização e formas de acompanhamento;

VII – evidências dos avanços e resultados observados;

VIII – desafios enfrentados, aprendizados e possibilidades de continuidade;





X – registros comprobatórios pertinentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de uso de imagem.

§ 2º Poderão ser utilizados como evidências planos de intervenção, registros de acompanhamento, produções dos estudantes, instrumentos avaliativos, relatórios pedagógicos e outros documentos pertinentes.

§ 3º A inscrição deverá observar as orientações técnicas e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – Da comissão de avaliação

A análise das práticas será realizada por Comissão de Avaliação designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, composta preferencialmente por representantes da equipe técnica da Secretaria, da coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental e de profissionais com experiência em alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 1º Compete à Comissão:

I – analisar as práticas apresentadas, com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, quando necessário;

III – registrar os resultados da avaliação e fundamentar suas decisões;

IV – indicar as práticas que atendam aos requisitos para o reconhecimento;

V – propor ações de socialização e disseminação das experiências reconhecidas.

§ 2º Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência e responsabilidade, declarando eventual conflito de interesses.

§ 3º Os procedimentos de avaliação, a pontuação dos critérios, quando adotada, e os mecanismos de divulgação dos resultados serão definidos em instrumento complementar.

Art. 7º – Das formas de reconhecimento

As unidades escolares cujas práticas forem reconhecidas poderão receber, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação:

I – certificado de Reconhecimento Institucional de Boas Práticas;

II – menção honrosa à unidade escolar e aos profissionais envolvidos;

III – divulgação da experiência em eventos, encontros pedagógicos, publicações e canais institucionais da Secretaria;

IV – oportunidade de apresentação da prática em seminários, oficinas e momentos de formação continuada;

V – inclusão da experiência em repositório municipal de boas práticas pedagógicas, quando instituído.

Parágrafo único. O reconhecimento possui caráter institucional, pedagógico e formativo, não implicando, por si só, concessão de prêmio financeiro, vantagem remuneratória ou qualquer outro benefício pecuniário.

Art. 8º – Da socialização das experiências

A Secretaria Municipal de Educação poderá promover momentos de compartilhamento das práticas reconhecidas, com a finalidade de favorecer a reflexão pedagógica, a cooperação entre as unidades escolares e a disseminação de estratégias que contribuam para a melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. A socialização das experiências deverá respeitar as características de cada contexto escolar, reconhecendo que as práticas podem demandar adaptações para sua aplicação em outras unidades.

Art. 9º – Das responsabilidades

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação do Reconhecimento Institucional;

II – orientar as unidades escolares quanto à inscrição, à documentação e aos critérios de avaliação;

III – designar a Comissão de Avaliação;

IV – assegurar transparência nos procedimentos de seleção e reconhecimento;

V – promover a divulgação e a socialização das práticas reconhecidas;

VI – acompanhar, quando pertinente, os desdobramentos pedagógicos das experiências compartilhadas.

Compete às unidades escolares:

I – identificar e documentar práticas desenvolvidas no contexto escolar;

II – apresentar informações verdadeiras e evidências pertinentes;

III – colaborar com os processos de avaliação e socialização das experiências;

IV – observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas de proteção de dados pessoais dos estudantes e profissionais.

Art. 10 – Da proteção de dados e do uso de imagem

A coleta, o armazenamento, o tratamento e a divulgação de dados, documentos, imagens e produções dos estudantes e profissionais deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e as normas aplicáveis ao uso de imagem e à proteção integral de crianças e adolescentes.





Parágrafo único. A divulgação pública de imagens, nomes ou informações que permitam a identificação de estudantes deverá observar as exigências legais pertinentes e as autorizações cabíveis, priorizando-se, sempre que possível, evidências pedagógicas que preservem a identidade dos envolvidos.

Art. 11 – Das disposições complementares

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, estabelecer cronograma, definir instrumentos de inscrição, elaborar matriz de avaliação e disciplinar os procedimentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 12 – Da vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 26 de outubro de 2026.

Vanilda Soares Faria

Secretária Municipal de Educação

LIDIANE KARLA DE
SILES:0384576460
0

Assinado de forma digital por
LIDIANE KARLA DE
SILES:03845764600
Dados: 2026.10.26 16:22:49
-03'00'

